

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 68, de 2024)

Veda a incidência do Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais.

Suprimam-se o inciso V do art. 408 e o parágrafo único do art. 421, dê-se nova redação ao parágrafo único do mesmo dispositivo, bem como altere-se a redação da alínea a do inciso I do art. 409 e do inciso IV do art. 419 do substitutivo do PLP nº 68, de 2024:

“Art. 408.

Parágrafo único. Quando a operação tiver por objeto bem mineral, o imposto será cobrado independentemente da destinação, assim entendida a posterior aplicação do bem, em território nacional, para a comercialização, industrialização ou consumo no processo produtivo do extrator, respeitando-se o artigo 153, § 6º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 409.

I -

a) as exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 404; e

Art. 419.

IV - o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo e na transação não onerosa;

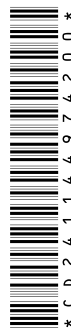
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais.

Assegurar que não haverá incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações de bens minerais extraídos.

O substitutivo prevê que haverá incidência de Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais extraídos. Ocorre que a Emenda Constitucional nº



132/2023 prevê, no art. 153, § 6º, inciso I, que o Imposto Seletivo “**não incidirá sobre as exportações** nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações”.

Portanto, o substitutivo não respeita a determinação do texto constitucional, o que pode gerar litigiosidade e insegurança jurídica para os contribuintes. A melhor prática internacional consagra a não exportação de tributos, de modo a evitar a dupla tributação do bem ou serviço (na origem e no destino).

Garantir a não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações de bens minerais é medida essencial para fomentar a competitividade dos produtos nacionais e a geração de empregos no país.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2024.

Deputado Romero Rodrigues
PODE/PB

